

1. **Processo n.:** RLA 15/00328976
2. **Assunto:** Auditar contratos de prestação de serviços firmados pela unidade gestora, com ênfase no ajuste firmado com a B & M Serviços Especializados Ltda. - EPP, nos exercícios de 2014 e 2015
3. **Responsáveis:** Ivan Cesar Ranzolin e Elimary Martins
4. **Unidade Gestora:** Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina
5. **Unidade Técnica:** DCE
6. **Decisão n.:** 0640/2018

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Converter o presente processo em “Tomada de Contas Especial”, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 202/2000 (estadual), tendo em vista as irregularidades apontadas no **Relatório DCE n. 0092/2018**.

6.2. Determinar a CITAÇÃO dos Responsáveis Sr. IVAN CEZAR RANZOLIN (Defensor Público Geral à época dos fatos) e da Sra. ELIMÁRY MARTINS (ex-Diretora Administrativa da Defensoria Pública Estadual), nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/00, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, com fulcro no art. 57, V, c/c o art. 66, §3º, do Regimento Interno, apresentarem alegações de defesa, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, acerca das seguintes irregularidade, ensejadoras de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.1. Pagamento de diárias a funcionários terceirizados, no montante de R\$ 32.356,04, contrariando o artigo 37 da Constituição Federal e os artigos 54, § 1º e 55, II, da Lei nº 8666/1993 (item 3.3.1 da Conclusão do Relatório DCE);

6.2.2. Pagamento de horas extras a ocupantes de postos de trabalho terceirizados, no valor de R\$ 29.484,89, sem prévia autorização e justificativas e, ainda, sem previsão contratual, em afronta aos princípios da legalidade e da eficiência, previstos ambos no artigo 37 da Constituição Federal (item 3.3.2 da Conclusão do Relatório DCE).

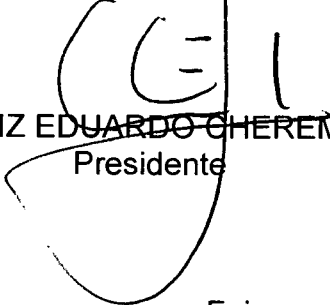
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DCE n. 0092/2018, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação e à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

7. **Ata n.:** 56/2018
8. **Data da Sessão:** 27/08/2018 - Ordinária
9. **Especificação do quorum:**

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:
Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi



LUIZ EDUARDO CHEREIM
Presidente



JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC